

L E I Nº 3633/89
de 18 de outubro de 1989

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 686 de 27/10/1989

Introduz modificações ao Estatuto
do Magistério Municipal e dá ou
tras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei 3147, de 13 de junho de 1986, alterada pela Lei 3255, de 20 de julho de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º -

I - Professor I - classes de Educação Infantil, de Primeira à Quarta Séries de 1º Grau e de Alfabetização de Jovens e Adultos."

"Artigo 5º -

3 - Orientação Pedagógica:

Um Orientador para cada Escola de 1º Grau da Rede de Ensino Municipal, para assumir orientação de Primeira à Quarta Séries;

Um para cada 4 Escolas de Educação Infantil;

Um para cada 12 Núcleos de Educação Infantil;

Um para cada 15 classes de Alfabetização de Jovens e Adultos".

"Artigo 6º -

I - Professor I e Professor II - 24 horas semanais, sendo 20 horas-aula e 4 horas-atividade; Professor I de Alfabetização de Jovens e Adultos - 20 horas semanais, sendo 15 horas-aula e 05 horas-atividade".

"Parágrafo 3º - Não poderá exceder a 16 horas aula semanais a carga suplementar de trabalho do Professor I (de Educação Infantil) e (de 1ª. a 4ª. séries do 1º grau) e do Professor II e a 20 horas-aula semanais a do Professor de Alfabetização de Jovens e Adultos".

"Artigo 13 -

XII - Coordenador Didático-Pedagógico da
DAJAM;

XIII - Coordenador de Ação Comunitária da

cont. Lei nº 3633/89 - fls. 02

de Jovens e Adultos;

XIII - Coordenador de Ação Comunitária da DAJAM - Planejamento e Coordenação de Atividades Sócio-Educativas, Culturais e Desportivas, envolvendo Professores e Alunos da Divisão e elementos da comunidade;

XIV - Agente Comunitário da DAJAM - Assessoria à Coordenação de Ação Comunitária e à Equipe Didático-Pedagógico.

Parágrafo 2º -

XII - Coordenador Didático-Pedagógico da DAJAM - Formação de Nível Superior, preferencialmente com experiência em programas de alfabetização;

XIII - Coordenador de Ação Comunitária da DAJAM - Formação de Nível Superior, preferencialmente com experiência na área de Ação Comunitária;

XIV - Agente Comunitário da DAJAM - Habilitação específica de Magistério, ou experiência em trabalho com comunidade, percebendo como 40 horas semanais de trabalho.

Parágrafo 3º -

I - Planejador Educacional - 4 vagas, sendo uma para cada Divisão citada no inciso I, parágrafo 1º deste Artigo.

II - Orientador de Projeto Especial e Educação - 06 vagas;

III - Coordenador Pedagógico - 2 vagas, sendo uma para a Divisão de Ensino de 1º Grau e uma para a Divisão de Educação Infantil;

IV - Coordenador Administrativo - 2 vagas, sendo uma para a Divisão de Ensino de 1º Grau e uma para a Divisão de Educação Infantil;

V - Coordenador de Merenda Escolar, Coordenador de Publicações Técnicas em Educação, Coordenador de Cursos e Treinamentos em Educação, Coordenador de Informática em Educação, Coordenador de Bibliotecas, Coordenador de Recursos Áudio-Visuais e Meios Instrucionais, Coordenador de Programas e Eventos em Educação, Coordenador Didático-Pedagógico do DAJAM e Coordenador de Ação Comunitária do DAJAM - uma vaga para cada um desses setores;

VI - Agente Comunitário da DAJAM - 5 vagas.

"Artigo 19 -

Parágrafo Único -

i) representante dos Orientadores Pedagógicos e Coordenadores da DAJAM;

cont. Lei nº 3633/89 - fls. 03

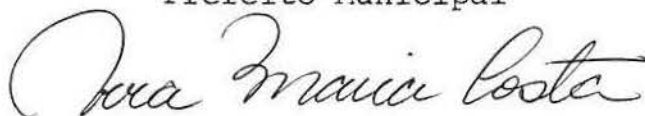
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
18 de outubro de 1989.



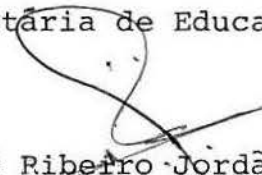
Joaquim Bevilacqua

Prefeito Municipal



Vera Maria Almeida Rodrigues da Costa

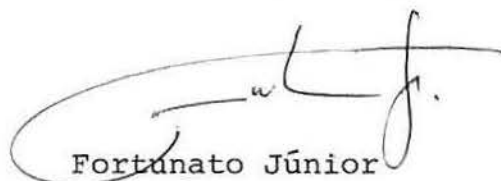
Secretária de Educação



José Ribeiro Jordão

Secretário de Administração

Registrada e publicada na Divisão de Forma
lização de Atos, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecen
tos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos